20

LEI Nº 1.184, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Altera dispositivos da Lei nº 980, de 16 de julho de 1992, Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Gurupi e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei nº 980, de 16 de julho de 1992, Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Gurupi, em seu Art. 37, parágrafo 2°, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 -

Parágrafo 2° - A gratificação de produção devida aos servidores do Grupo Ocupacional Fisco, será calculada sobre o trabalho efetivo do servidor, limitada porém, a 02 (duas) vezes o valor de seu vencimento, sendo que os efeitos produzidos por este parágrafo terão a eficácia de doze meses, contados da data de sua publicação, devendo o Prefeito Municipal propor a esta Câmara, dentro do mesmo interstício, projeto de lei dispondo sobre a política fiscal do Município, compatibilizando-a às necessidades locais e à relevância das funções fiscais.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 1996.

RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal

Proj4-96